



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEB

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 363/2019

OBJETO: AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA ATI VANS TRANSPORTES E TURISMO LTDA e OUTRAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS, REALIZADO EM REGIME DE FRETAMENTO.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.412778/2019-13

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de autorização para a empresa ATI VANS TRANSPORTES E TURISMO LTDA e OUTRAS, relacionadas no anexo da Resolução a ser publicada, para a prestação de serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento, mediante Termo de Autorização.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A documentação enviada por cada empresa foi autuada em processos distintos e conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, por meio do Sistema de Habilitação de Transporte de Passageiros - SisHAB, que mantém o arquivo dos documentos digitalizados e utiliza as ferramentas de integração com as bases de dados da Receita Federal e Departamento Nacional de Trânsito, sendo verificado que as empresas listadas no Anexo desta Nota atenderam as exigências regulamentares estabelecidas na Resolução nº 4.777/2015.

Conforme estabelece a Lei nº 10.233/2001, compete a ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento, sob as formas turístico, eventual e contínuo.

O artigo 24, inciso IV, do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte. Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.777/2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização, a empresa transportadora que pretender prestar os serviços realizado em regime de fretamento deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 10 e 11 da citada Resolução.

Diante do marco legal, a documentação encaminhada pela transportadora será analisada e, caso atendidas as exigências regulamentares, será emitido, por ato da Diretoria e publicado no Diário Oficial da União – DOU, o Termo de Autorização que irá autorizar a empresa a prestar os serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento. O Termo de Autorização terá sua validade condicionada ao cadastramento da autorizatária, realizado a cada três anos.

Assim, em cumprimento à Lei nº 10.233/2001 e art. 5º da Resolução ANTT nº 4.777/2015, o Termo de Autorização deverá indicar:

“Art. 5º O Termo de Autorização indicará:

I - objeto da autorização;

II - condições para sua adequação às finalidades de atendimento ao interesse público, à segurança da população e à preservação do meio ambiente;

III - penalidades e medidas administrativas, conforme disciplinado em Resolução específica da ANTT; e

IV - condições para anulação ou cassação.”

(...)

A Deliberação que autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento estabelece que,

em complementação ao Termo de Autorização, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem para fretamento turístico, fretamento eventual e fretamento contínuo a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Na Deliberação a ser publicada inclui-se a ressalva de que a não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Deverá ser declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

A ANTT poderá extinguir a autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado.

As autorizatárias, durante a prestação do serviço, deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento e a sua não observância implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução Específica.

Por meio da Nota Técnica nº 89/2019/COGIN/GEHAF/SUPAS (DOC SEI nº 2007203), de 21/11/2019, a GEHAF verificou que a análise documental das empresas ATI VANS TRANSPORTES E TURISMO LTDA e OUTRAS foi concluída sem pendências, com as informações necessárias a subsidiar o Relatório à Diretoria.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, **VOTO** por aprovar e autorizar as empresas, conforme consta no quadro a seguir, a realizarem a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento, mediante os Termos de Autorização correspondentes.

Razão Social	TAF	CNPJ
ATI VANS TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.3098	29.364.123/0001-93
AURELIO SERVICOS DE VIAGEM E TURISMO EIRELI	00.3099	34.176.540/0001-42
C.S. DE OLIVEIRA TRANSPORTES EIRELI	00.3106	24.594.369/0001-38
CAMILLY LOCADORA DE VEICULO LTDA	00.3254	07.417.056/0001-95
CAMPIVAN AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	00.3107	22.415.902/0001-21
FABIO ALVES DOS SANTOS TRANSPORTE DE PESSOAS EIRELI	00.3263	29.531.931/0001-06
FERNANDESTUR VIAGENS E FRETAMENTOS - EIRELI	00.3134	34.875.967/0001-39
FERNANDO RAMOS TURISMO EIRELI	00.3264	35.454.392/0001-43
FLORESTA TUR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	00.3265	10.554.182/0001-04
FRANCISCO PEDRO SOBRINHO EIRELI	00.3297	07.648.367/0001-65
J S VANS EIRELI	00.3266	17.397.922/0001-87

JLL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.3153	35.062.183/0001-54
JOAO PAULO AFONSO EIRELI	00.3224	11.347.719/0001-10
JOAOMAR OSCAR DAS CHAGAS - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIRELI	00.3268	34.270.659/0001-80
JOSE CLAUDIO DE MELO TRANSPORTES EIRELI	00.3269	17.340.638/0001-74
LUCAS WYSTON DINIZ EIRELI	00.3225	21.608.629/0001-99
LUZ CARNEIRO EDIFICACOES, CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	00.3164	19.650.946/0001-21
M & P TUR TRANSPORTES EIRELI	00.3165	34.999.133/0001-35
M&M TRANSPORTES E LOCACAO LTDA	00.3272	26.189.452/0001-57
MARCELL FERNAN VASCONCELOS DA SILVA EIRELI	00.3169	21.672.771/0001-03
MS VIAGENS EIRELI	00.3174	34.832.335/0001-98
MSS TRANSPORTES EIRELI	00.3175	10.253.645/0001-90
NEWPOLI TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA	00.3177	08.934.453/0001-05
PADILHA TUR LOCACAO E FRETAMENTOS EIRELI	00.3229	24.446.506/0001-97
PADUA TURISMO LTDA	31.9900	24.649.572/0001-64
RANIERE VIAGENS E TURISMO LTDA	00.3183	05.638.445/0001-15
RCL VIAGEM E TURISMO LTDA	00.3184	35.061.041/0001-72
RENOTUR TRANSPORTE TURISTICO LTDA	00.3279	04.763.318/0001-85
RIJO TRANSPORTES & TURISMO LTDA	00.3120	18.712.871/0001-01
RIOSUDESTE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.3232	15.782.985/0001-21
THAIS FARIAS PEREIRA EIRELI	00.3198	33.990.990/0001-01
TRANSGUARA TRANSPORTE E LOCACAO LTDA	00.3281	02.668.680/0001-41

TRANSKREFF TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME	51.9887	24.635.250/0001-66
TRANSPORTES GJ LTDA	00.3300	01.095.839/0001-13
TRANSPORTES JUANTOUR LTDA	00.3202	02.367.079/0001-19
TRANSPORTES KINKA EIRELI	00.3203	34.415.672/0001-80
VALENTIM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA	00.3287	17.813.856/0001-89
VALMOR JR TURISMO EIRELI	00.3234	35.443.047/0001-04
VIACAO COSTA CASTRO EIRELI	00.3210	26.288.748/0001-25
VIACAO LIRIO DOS VALES LTDA	00.3301	19.421.654/0001-17
VIACAO PARAISO LTDA	00.3290	02.350.673/0001-05

Brasília, 27 de novembro de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 11/12/2019, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2074195 e o código CRC 792BD48A.